

CONTRATO Nº. 148/2025 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO E APOIO DO TRAIL RUN E DA “5º CORRIDA RÚSTICA” DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG”, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA E A EMPRESA ELIANDRA MARAISA LOBO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito **Sr.** [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – ELIANDRA MARAISA LOBO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.484.795/0001-07 com sede à Rua Amazonas, 100, São João - Conselheiro Lafaiete, CEP: 36.404-051 – Minas Gerais, neste ato representado pela Sra. [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 109/2025, Dispensa nº. 026/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO E APOIO DO TRAIL RUN E DA “5º CORRIDA RÚSTICA” DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**”.

2.2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 – A empresa ora contratada ficara responsável por destacar a Prefeitura como principal incentivadora e apoiadora do evento.

2.2.2 – A empresa deverá destacar a logomarca da Prefeitura em todo o material de divulgação, organização geral do evento.

2.2.3 - A empresa ora contratada será responsável pelos pagamentos dos encargos para realização da prova, destacar a logomarca da Prefeitura no cartaz e banner do evento, divulgação do evento em sites de parceiros e nas redes sociais.

2.2.4 - A empresa ora contratada disponibilizará: vistoria técnica e marcação dos percursos, equipe técnica no dia do evento, organização do evento com podium para o evento.

2.2.5 - Isenção de inscrição.

2.2.7 – O serviço será prestado em duas etapas, dia 06/07/2025 será realizado o Trail Run e Desafio de Mountain Bike, e no dia 05/10/2025 será realizado a 5ª Corrida Rustica de Piranga.

2.2.8 – A execução dos serviços deverá iniciar dentro de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, subordinando-se ao regime de execução de forma imediata.

2.2.9 - A empresa ficará responsável pela distribuição de até 300 kits atletas (camisa, chips, medalhas), que serão cedidos pela Prefeitura Municipal.

2.2.10 – A empresa terá que fazer o estudo e a logistica de pontos de hidratação do percursos e pontos estrategicos de staffs, alem de marcar e sinalizar todo o percurso com fitas, tinta/cal e placas de sinalização, material usado para marcação do percurso será cedido pela Prefeitura Municipal.

2.2.11 - A empresa ficará responsável por organizar e executar a cerimonia de premiação, entrega de medalhas e trofeus, para todos os atletas, o material para a premiação será cedida pela Prefeitura Municipal.

2.3 - OUTROS SERVIÇOS:

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, combustíveis, e todos os demais gastos ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.

2.4 – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

A Empresa ficará responsável por organização de evento de acordo com o descritivo de cada item.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato vigorará até 31/12/2025, a contar da Publicação no Diário Oficial do Município (AMM).

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5389	SERVIÇO - Contratação de empresa especializada em realização de corrida rustica/Trail Run e passeio ciclístico. Empresa ficará responsável por organização de evento, entrega dos Kits, logística de ponto de hidratação, contratação de 30 staffs, marcação de percursos de 5, 7 ,10 km de corrida e 23 km de bike, com tinta, fitas e placas de sinalização, 1 podiam do 1º ao 5º colocado, entrega da premiação aos participantes. O custo com hospedagem, transporte e alimentação e de responsabilidade do contratado.	Serviço	1	21.300,00	21.300,00
0002	5390	SERVIÇO - SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM PARA CORRIDA COM FORNECIMENTO DE 600 números	Serviço	1	13.700,00	13.700,00

		de peito/plaquinha, sendo em papel sintético, que não rasga, impressão a jato de cera que não desbota com suor, nas dimensões de 210 x 148 (300 para o trail run de Piranga, e 300 para a 5ª corrida rustica de Piranga) e 600 chips de uso único (descartável) no porta chip em material resistente que não rasga, nas dimensões de 18 x 2,5 (300 para o trail run de Piranga e 300 para a 5ª corrida rustica de Piranga). Outros custos como, envio do material hospedagem, alimentação e deslocamento, dentre outras despesas eventuais estarão inclusas.				
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

3.2.2 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, de forma parcelada, ou seja, parcela assim que terminar a primeira etapa (Trail Run e Desafio de Mountain Bike) e a outra parcela assim que terminar a segunda etapa (5ª Corrida Rustica), após a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação da N.F (Nota Fiscal), devidamente assinada pelo requisitante, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

3.2.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

3.2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

3.2.5. Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

3.2.6. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

3.2.7. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.2.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

3.2.10. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

i) Emitir certificado de dedetização para cada serviço executado em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.13.01.27.812.0017.2.0066

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PIRANGA/MG, 16 de junho de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ELIANDRA MARAISA LOBO

ELIANDRA MARAISA LOBO

CONTRATADA

Testemunhas: